LEI Nº 4550, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Município de Formiga a doar imóvel que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar à Associação Dom José Antônio do Couto, inscrita no CNPJ sob nº 12.197.069/0002-17, o imóvel caracterizado como sendo um terreno situado no lugar denominado Padre Doutor, com as seguintes confrontações: inicia-se na confrontação da estrada de rodagem com Abílio de Oliveira Campos, segue pela cerca numa distância de 272,00m confrontando com a estrada de rodagem; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 39,00m confrontando com Antônio Ilídio Eufrásio; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 383,00m confrontando com Antônio Ilídio Eufrásio; volve à direita segue pela cerca numa distância de 72,00m confrontando com Herdeiros de Sebastião Diniz dos Santos; volve à direita, segue pela cerca numa distância de 284,00m confrontando com Abílio de Oliveira Campos até encontrar o ponto inicial, perfazendo uma área de 4.00.26 ha.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a manutenção de um centro de tratamento de dependentes químicos.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

b) Seja extinta, a qualquer tempo, a Entidade;

c) Deixe a Entidade de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

d) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a Entidade necessite permutar o imóvel, fica desde já autorizada a permuta, desde que as cláusulas estabelecidas nos artigos 3º e 4º desta Lei sejam transferidas para o imóvel permutado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4152, de 17 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 30 de novembro de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete